



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**ATA RECURSAL  
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL**

No dia 09 de Julho de 2025, as 08:00hrs na Sede da unidade no endereço **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PIAÇABUÇÚ**, Avenida Beira Mar, S/N, Povoado do Pontal Peba, - Piaçabuçu - CEP 57210000, reuniram-se de modo Virtual os servidores públicos Mario Antonio Cavaleiro de Macedo, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE 0686804, **Nere Leila Alves Ribeiro**, Técnico Ambiental - Chefe de UC, matrícula SIAPE nº 2169664, Membro, **Marleno Costa**, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 002477 integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PIAÇABUÇÚ**, designados pela Portaria Portaria ICMBio Nº 1873, de 16 de MAIO de 2025 no [Boletim de Serviços nº 26, de 22 de maio de 2025](#)

A Comissão analisou o pedido de recurso, o documento, o desempenho e as justificativas do candidato e seguindo as orientações do Edital de Seleção 001/2025, Processo SEI nº 02124.001989/2025-64 e DOC SEI: 021519023, resolve:

**CANDIDATO: Julio Salvador Cunha de Medeiros**

**CPF: 094.607.634-05**

**1. Objeto da Impugnação**

O candidato supra identificado interpôs recurso administrativo com fundamento na necessidade de revisão da pontuação atribuída na Etapa 2 – Análise Curricular do PSS/2025, alegando:

- Equívoco na não contabilização do tempo de serviço como vigilante, devidamente registrado em Carteira de Trabalho (período superior a 60 meses);
- Apresentação de certificado de curso de Formação de Vigilante, cuja carga horária ultrapassa 36 horas.

Pleiteia, com base nos critérios do edital, a correção de sua nota preliminar de 6 para 24 pontos na Análise Curricular, e a consequente manutenção no certame, por alcançar o mínimo exigido de 40 pontos.

**2. Fundamentação Editalícia Aplicável**

Nos termos expressos do edital do certame (PSS/2025), a Etapa 2 – Análise Curricular compreende dois critérios cumulativos de avaliação:

## **2.1. Experiência Profissional**

A pontuação é atribuída conforme o seguinte critério:

“Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do SISNAMA ou através de contrato com empresas parcerias, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio à gestão em unidades de conservação: recepcionista, controlador de acesso, serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista, piloto de embarcação ou marinheiro.”

## **2.2. Cursos Temáticos**

O edital estabelece:

- 1 ponto para cursos com carga horária de 8 a 36 horas;
- 2 pontos para cursos com carga horária superior a 36 horas;
- Apenas serão considerados os cursos cujas temáticas estejam no rol estabelecido, entre elas: vigilante, monitor ambiental, atendimento ao público, brigadista, entre outras.

## **3. Análise Jurídico-Técnica do Recurso**

### **3.1. Experiência Profissional**

Embora o candidato tenha comprovado o exercício da função de vigilante, por mais de 60 meses, por meio de CTPS, não logrou demonstrar, nos documentos apresentados, que a atividade foi desempenhada:

- Em Unidade de Conservação integrante do SISNAMA; ou
- Por intermédio de empresa contratada ou conveniada com órgão gestor de UC's.

Ausente esse nexo funcional, a pontuação por tempo de serviço não pode ser atribuída, conforme entendimento consolidado pela Administração Pública Federal e pela jurisprudência administrativa do TCU (Acórdão nº 3.190/2014 – Plenário).

### **3.2. Curso de Formação de Vigilante**

O candidato apresentou certificado de conclusão de curso de Formação de Vigilante, com carga horária de 50 horas, ministrado por instituição reconhecida, com identificação de conteúdo programático e demais elementos exigidos.

O curso apresentado:

- Está devidamente alinhado à temática expressamente prevista no edital (“vigilante”);
- Apresenta carga horária superior a 36 horas, satisfazendo plenamente o critério objetivo para a atribuição de 2 (dois) pontos.

Contudo, na avaliação preliminar, foi atribuída pontuação equivocada de 6 (seis) pontos totais, presumivelmente por erro de lançamento ou computação indevida. A pontuação correta, considerando o curso apresentado, é de 2 (dois) pontos. Dessa forma, a nota deve ser corrigida para 8 (oito) pontos, sendo: 6 pontos anteriormente registrados + 2 pontos válidos e justificados pelo curso apresentado.

#### **4. Conclusão Jurídico-Técnica**

Diante do exposto, opina-se tecnicamente por:

**INDEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, no que se refere à pontuação por tempo de serviço como vigilante, por ausência de demonstração do vínculo com Unidades de Conservação integrantes do SISNAMA ou com empresas contratadas para tal fim;

**DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, para fins de retificação da nota atribuída na Etapa 2 – Análise Curricular, exclusivamente no tocante à pontuação por curso de Formação de Vigilante, com carga horária superior a 36h, totalizando 2 (dois) pontos válidos neste critério.

#### **5. Pontuação Final Corrigida – Etapa 2**

<b>Critério</b>	<b>Situação Analisada</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Experiência Profissional</b>	Não comprovada conforme edital	0 pontos
<b>Curso de Formação de Vigilante</b>	Tema válido – carga horária: 50 horas	2 pontos
<b>Pontuação anteriormente atribuída (indevidamente)</b>	–	6 pontos
<b>Total da Etapa 2</b>	Revisado	8 pontos

#### **6. Recomendação e Encaminhamento**

Encaminhe-se à Comissão Organizadora para as providências de retificação da nota na Etapa 2 para 8 (oito) pontos, com consequente manutenção da nota de 24 (vinte e quatro) pontos da entrevista, totalizando:

Nota Final Preliminar Corrigida: 8 (Análise Curricular) + 24 (Entrevista) = 32 pontos

**O candidato permanece eliminado do certame por não atingir o mínimo de 40 pontos previsto no item 4.2.6 do edital, mas fica resguardado o direito de apresentar documentação complementar — especificamente sobre o local de atuação como vigilante — caso haja nova fase recursal.**

**Mario Antonio Cavaleiro de Macedo**

Presidente da Comissão

**Nere Leila Alves Ribeiro**

Membro da Comissão

**Marleno Costa**

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ANTONIO CAVALEIRO DE MACEDO, Chefe**, em 09/07/2025, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nere Leila Alves Ribeiro, Chefe**, em 09/07/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marleno Costa, Chefe**, em 09/07/2025, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador  
**021701888** e o código CRC **4C415133**.